

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO NO ANO DE 2024

1. Enquadramento

O Estatuto do Direito de Oposição aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio (doravante designado por EDO), no seu artigo 1.º, assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Autarquias Locais com natureza representativa, nos termos da Constituição e pela lei.

Nos termos do artigo 2.º da citada lei, entende-se por oposição a *“actividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do Governo ou dos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais de natureza representativa”*, dotando a oposição de direitos de participação em áreas fundamentais.

De acordo com o n.º 1 do artigo 10.º do EDO, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se referam, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes daquela Lei, expondo as atividades que deram origem e que contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição, previstos na Constituição e na Lei. Estes relatórios deverão ser remetidos aos titulares do direito de oposição para que sobre eles se pronunciem (n.º 2 do art.º 10.º do EDO).

2. Titulares do direito de oposição

São titulares do direito de oposição, nos termos do artigo 3.º do EDO, os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das Autarquias Locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda

aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, bem como os grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

3. Cumprimento do direito de oposição no Município de Vila Nova de Gaia

No Município de Vila Nova de Gaia, no âmbito do Mandato Autárquico 2021-2025, só o Partido Socialista detém pelouros e poderes delegados. Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 24/98, são titulares do direito de oposição:

Mandato 2021-2025:

- A Aliança Democrática, no mandato 2021-2025, que iniciou em 12 de outubro de 2021, está representada na Assembleia Municipal por sete membros;
- A Coligação Democrática Unitária (CDU), no mandato 2021-2025, que iniciou em 12 de outubro de 2021, está representada na Assembleia Municipal por dois membros;
- O Bloco de Esquerda (B.E.), no mandato 2021-2025, que iniciou em 12 de outubro de 2021, está representado na Assembleia Municipal por dois membros;
- O Partido Pessoas – Animais - Natureza (PAN), no mandato 2021-2025, que iniciou em 12 de outubro de 2021, está representado na Assembleia Municipal por um membro;
- O Chega (CH), no mandato 2021-2025, que iniciou em 12 de outubro de 2021, está representado na Assembleia Municipal por um membro;

- A Iniciativa Liberal (IL), no mandato 2021-2025, que iniciou em 12 de outubro de 2021, está representado na Assembleia Municipal por um membro;


De acordo com o Estatuto do Direito de Oposição e para o cumprimento do disposto na alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º e do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de seguida relatam-se, genericamente, as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição:

3.1 Direito à informação

No decorrer do ano de 2024, os titulares de direito de oposição do Município de Vila Nova de Gaia foram regularmente informados pelo Órgão Executivo e pelo Presidente da Câmara, tanto de forma escrita como verbal, da atividade municipal, da tramitação dos principais assuntos de interesse público e da informação financeira do Município.

Assim, aos titulares do direito de oposição foram comunicadas informações no âmbito das alíneas s), t), u), x), e y) do n.º 1 do artigo 35.º e do n.º 4 do mesmo artigo da Lei n.º 75/2013, a saber:

- Informação sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara, a qual foi enviada a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária daquele órgão;
- Resposta a todos os pedidos de informação apresentados pelos vereadores;
- Resposta a todos os pedidos de informação comunicados pela mesa da Assembleia Municipal;
- Resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município;
- Promoção da publicação das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos e dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa;

 - Remessa à Assembleia Municipal das minutas das atas das reuniões do Executivo Municipal após a sua realização e das atas das reuniões deste mesmo Órgão, após aprovação.

3.2. Direito de consulta prévia

Para efeitos de exercício do direito de consulta prévia conferido pelo n.º 3 do artigo 5.º do EDO, foi realizada uma reunião com todas as forças partidárias com assento na Assembleia Municipal, exceto os Partidos PAN e CDU - que não compareceram, tendo, cada um deles, feito chegar um documento com propostas, no âmbito do Plano de Atividades e Orçamento para 2025 (cfr. anexo I).

3.3. Direito de participação

Foram dirigidos os convites aos membros eleitos da Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais relevantes para o engrandecimento e desenvolvimento do Concelho de Vila Nova de Gaia. Foi, ainda, garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à Autarquia e destinada aos membros da Assembleia Municipal.

Foi, igualmente, assegurado à oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, através da efetivação de pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

3.4. Direito de Depor

Atendendo que os eleitos locais acima referidos não intervieram em qualquer comissão para efeitos do artigo 8.º do estatuto, não esteve o executivo sujeito a qualquer obrigação neste domínio, pelo que nada há a referir em relação ao exercício deste direito durante o período em apreço.

3.5. Direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se

pronunciarem sobre o relatório, elaborado pelo órgão Executivo, de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido estatuto e, a pedido de qualquer desses titulares, pode o respetivo relatório ser objeto de discussão pública na Assembleia Municipal.

4. Conclusão

Em face do exposto, foram asseguradas, pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante o ano de 2024, considerando como relevante o papel desempenhado pelo Executivo Municipal como garante dos direitos dos eleitos locais da oposição.

Assim, foram convocados, via e-mail, todos os partidos com assento na Assembleia Municipal para cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição. Todos compareceram e manifestaram as suas opiniões e propostas, as quais se anexam ao presente relatório.

Nestes termos, e em cumprimento do artigo 3.º e do n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito da Oposição, deve este relatório ser submetido ao Órgão Executivo e, posteriormente, enviado ao Presidente da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia e aos representantes dos partidos políticos titulares do direito de oposição na Assembleia Municipal.

Deve ainda este relatório ser publicado na página oficial da internet do Município e no Boletim Municipal.

Vila Nova de Gaia, 11 de março de 2025

O Presidente da Câmara,



(Eduardo Vítor Rodrigues)

